

Ofício externo nº 201/2014

Araucária, 15 de julho de 2014.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 1.625/2014, que "Altera, atualiza e consolida a legislação sobre o Programa de Transferência de Renda Condicionada, denominado Renda Cidadã, e dá outras providências".

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que "Altera, atualiza e consolida a legislação sobre o Programa de Transferência de Renda Condicionada, denominado Renda Cidadã, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araucária encaminhou Projeto de Lei nº 1.625/2014, de iniciativa do Executivo, aprovado pelo Legislativo (com Emendas) em suas Sessões realizadas nos dias 04 e 05 de julho 2014.

Vieram os autos à Chefia do Poder Executivo para sanção ou veto.

#### RAZÕES DE VETO

A Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei em apreço (PL 1.625/2014), com **EMENDA** na Súmula, no § 2º do art. 2º, no art. 11, e o acréscimo do art. 12.

No que se refere à legalidade das Emendas realizadas na SÚMULA, no art. 11 e acréscimo do art. 12, verifica-se, que estas não causam alterações substanciais ao contido na proposta de Projeto de Lei.

Todavia, no que se refere à Emenda proposta no § 2º do art. 2º, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade, pelas razões a seguir explicadas.

Invocando a necessidade máxima de respeito ao princípio da Separação dos Poderes, torna-se fundamental o cumprimento das regras de competência para iniciativa de leis privativas, definidas pela Lei Orgânica Municipal, sob pena de ser comprometida a existência da harmonia da separação de poderes.

A Lei Orgânica, ao ser aprovada, reservou à competência privativa do Chefe do Poder Executivo algumas matérias por serem estas fundamentalmente condicionadas aos critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao Executivo Municipal.

535/2014

07/14

ma

15:00hs

EM:.....


FUNCIONÁRIO.....

Reza o artigo 8º da Lei Orgânica do Município, em seu texto determina que, "os Poderes do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições de um para outro".

Neste sentido, verifica-se que a emenda ora suscitada (§ 2º do art. 2º), não poderia ser proposta pelo Legislativo, pois é de juízo, conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo, definir as políticas públicas a serem implementadas pelo Município, quando geram atribuições para suas secretarias e órgãos municipais. Trata-se de competência privativamente do Poder Executivo.

Em razão do exposto, VETO POR INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.625/2014.

Atenciosamente,

  
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

**PEDRO GILMAR NOGUEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Nesta